



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.002, DE 27 DE ABRIL DE 2022

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes legais aprova e eu em seu nome, e no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana do Jacaré, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, normativo e regulador, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente cuja composição, será formado por representantes da Sociedade Civil, Usuários e a Administração Direta do Município de Santana do Jacaré, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I. 01 (um) membro representando a Secretaria Municipal de Saúde;

II. 01 (um) membro representando a Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) membro representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV. 01 (um) membro representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas;

V. 01 (um) membro representando a Procuradoria do Município;

VI. 01 (um) membro representando a Vigilância Sanitária;

VII. 01 (um) membro representando a Câmara Municipal de Santana do Jacaré;

VIII. 01 (um) membro representando a Agência Reguladora de Saneamento Básica em que o Município esteja vinculado;

IX. 01 (um) membro do Departamento de Engenharia do Município de Santana do Jacaré;

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal indicar e nomear os Conselheiros e seus respectivos suplentes por meio de Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Cada membro titular e/ou suplente do Conselho, cujo mandato será fixado no ato da nomeação, terá direito a um voto, a exceção do Presidente, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§ 3º - A presidência do Conselho, indicada por ato do Prefeito, será exercida sempre por um representante do Poder Público Municipal, a quem caberá, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 4º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I. auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II. publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Santana do Jacaré –MG, relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- III. discutir e deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, inclusive aqueles referentes a convênios de cooperação ou contratos de concessão e de permissão dos serviços de saneamento, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;
- IV. monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- V. discutir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI. discutir sobre os casos omissos da legislação, concernentes à Política Municipal de Saneamento, nos limites de suas atribuições e competências;
- VII. apreciar e opinar sobre a composição de tarifas ou taxas incidentes sobre os serviços de saneamento, seus reajustes e revisões; estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IX. articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

X. estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;

XI. propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XII. examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII. propor o seu regimento que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 4º. As normas de organização, competência e funcionamento serão definidas em regulamento desta Lei, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias do Executivo e Legislativo municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré/MG, 27 de Abril de 2022.


RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal